



Lei n.º 377 - de 30 de agosto de 1954

Junta de impostos municipais, por cinco anos, a firma ou empresa que construir e explorar um Hotel de 1.ª classe nesta capital.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a lei seguinte:

Art. 1.º - Fica isenta de impostos municipais, por cinco anos, a firma ou empresa que construir e explorar, no prazo máximo de três (3) anos, um Hotel de 1.ª classe, nesta Capital.

Art. 2.º - A construção acima referida deverá ser feita em local aprovado pela Prefeitura, tendo no mínimo três pavimentos e capacidade para acomodar um número de pessoas não inferior a 100.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 30 de agosto de 1954.

a) José Lucena Maranhão

Prefeito

Manuel Valente de Lima

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de agosto de 1954.

a) José Tavares de Sousa
Chefe de Expediente